



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 404/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

VEDA O USO DE LINGUAGEM QUE EMPREGUE O GÊNERO NEUTRO E BANHEIROS UNISSEX E/OU COLETIVOS NO ÂMBITO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, inciso “V” c/c ART. 67, §3º AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica vedado o uso, em qualquer contexto ou disciplina, de linguagem que empregue o gênero neutro no âmbito do ensino público municipal de São Francisco do Brejão-MA.

Art. 2º - Fica proibido, no âmbito da rede pública de educação do Município de São Francisco do Brejão, a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex.

Art. 3º - Nos ambientes escolares, onde já existia um único banheiro, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, em que cada indivíduo, independente de sexo utiliza, deverá a Secretária Municipal de Educação, providenciar, a modificação à sua finalidade e nome, para utilização de membros da família, destinado apenas ao uso de pais com filhos de até 10(dez) anos de idade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JUNHO DE 2023.

Francisco Oliveira de Lima

Francisco Oliveira de Lima

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão